



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

ENDEREÇO: PÇ JURACY MAGALHÃES S/N | TEL: (75) 3435-1023 | CEP: 48450-000 | CIPÓ-BA  
CNPJ: 13.808.936/0001-95 E-MAIL: gabinete.cipo@gmail.com

**DECRETO Nº 102, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022.**

*"Declara a situação de emergência temporária e regulamenta no município de cipó, as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus. "*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CIPÓ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal:

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** o avanço do COVID -19 (*coronavírus*) no país e no mundo e a sua classificação como Pandemia através protocolos expedidos pela Organização Mundial de Saúde - OMS, pelo Ministério da saúde e pela Secretaria Estadual de Saúde;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 3º da lei Federal n. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e a necessidade de regulamentação pelo município das medidas ali determinadas;

**CONSIDERANDO** o disposto na Portaria n. 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde;

**CONSIDERANDO** a necessidade da adoção de medidas imediatas objetivando a contenção da propagação do vírus em resposta à emergência de saúde pública prevista no art. 3º da Lei Federal n. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO** que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença,

**D E C R E T A**

**Art.1º** - Os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta deverão adotar, para fins de prevenção e contenção do COVID -19 (*coronavírus*), as medidas temporárias para enfrentamento



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**ENDEREÇO:** PÇ JURACY MAGALHÃES S/N | TEL: (75) 3435-1023 | CEP: 48450-000 | CIPÓ-BA  
**CNPJ:** 13.808.936/0001-95 **E-MAIL:** gabinete.cipo@gmail.com

da emergência de saúde pública prevista neste decreto que **determina a situação de emergência temporária no Município.**

**Art.2º** - Ficam suspensas por tempo indeterminado as férias e licenças, passíveis de gozo oportuno, dos servidores públicos municipais que atuam nos serviços públicos de saúde do Município de Cipó.

**Art.3º** - Para o enfrentamento da emergência de saúde a que se refere o art. 1º deste Decreto, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I - isolamento;

II - quarentena;

III - determinação de realização compulsória de:

- a) exames médicos;
- b) testes laboratoriais;
- c) coleta de amostras clínicas;
- d) vacinação e outras medidas profiláticas;
- e) tratamentos médicos específicos;

IV - estudo ou investigação epidemiológica;

V - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;

§ 1º - Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - isolamento: separação de pessoas e bens contaminados, transportes e bagagens no âmbito intermunicipal, mercadorias e outros, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do COVID-19 (coronavírus);

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das demais que não estejam doentes, ou ainda bagagens, contêineres, animais e meios de transporte, no âmbito de sua competência, com o objetivo de evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus.

**Art.4º** - As pessoas com quadro de COVID-19, confirmado laboratorialmente ou por meio de quadro clínico-epidemiológico, nos termos definidos pelo Ministério da Saúde, devem obrigatoria e imediatamente permanecer em isolamento domiciliar mandatório.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**ENDEREÇO:** PÇ JURACY MAGALHÃES S/N | TEL: (75) 3435-1023 | CEP: 48450-000 | CIPÓ-BA  
**CNPJ:** 13.808.936/0001-95 **E-MAIL:** gabinete.cipo@gmail.com

**Parágrafo único** - Não poderão sair do isolamento sem liberação explícita da Autoridade Sanitária local, representada por médico ou equipe técnica da vigilância epidemiológica.

**Art.5º** - Fica autorizada a realização de despesas para a contratação de profissionais e pessoas jurídicas da área de saúde, aquisição de medicamentos, leitos e outros insumos.

**Art.6º** - As ações e os serviços públicos de saúde voltados à contenção da emergência serão articulados pela Secretaria Municipal de Saúde e poderão contar com a participação dos demais órgãos e entidades da Administração Pública.

**Art.7º** - Ficam suspensos, no âmbito do Município de Cipó, pelo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, eventos, de qualquer natureza, que exijam licença do Poder Público bem como aqueles apoiados ou patrocinados pela gestão municipal.

**§1º** Os bares e restaurantes deverão observar na organização de suas mesas a distância mínima de dois metros entre elas.

**§2º** Nos eventos abertos, eventualmente realizados, não enquadrados nos casos elencados no caput deste artigo, recomenda-se a distância mínima de um metro entre as pessoas.

**§3º** Os eventos esportivos no Município de Cipó somente poderão ocorrer com os portões fechados ao público, mediante autorização sanitária expedida pela Secretaria Municipal de Saúde.

**§4º** Para os eventos que envolvam aglomerações e que não necessitem de licenciamento da Administração Municipal, a recomendação é que sejam cancelados ou adiados, diante do cenário epidemiológico atual.

**Art.8º** - As reuniões e atendimentos presenciais poderão, sempre que possível, ser substituídos por meio de comunicação eletrônica ou remota.

**Art.9º** - Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do *coronavírus*, nos termos dispostos nos arts. 4º e 8º da Lei Federal n.º 13.979 de 6 de fevereiro de 2020.

**§ 1º** A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**ENDEREÇO:** PÇ JURACY MAGALHÃES S/N | TEL: (75) 3435-1023 | CEP: 48450-000 | CIPÓ-BA  
**CNPJ:** 13.808.936/0001-95 **E-MAIL:** gabinete.cipo@gmail.com

de saúde pública de importância internacional decorrente do *coronavírus*.

§ 2º O processo administrativo de dispensa de licitação deverá seguir os procedimentos normatizados pela Controladoria Geral do Município.

§ 3º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro na Lei Federal acima referida serão disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

**Art.10** - A tramitação de processos referentes às matérias veiculadas neste Decreto correrá em regime de urgência e terá prioridade em todos os órgãos e entidades do Município.

**Art.11** - As medidas previstas neste Decreto serão avaliadas permanentemente pelo Comitê Municipal de Emergência em Saúde Pública, a ser instituído por Decreto Municipal, que poderá adotar providências adicionais necessárias ao enfrentamento do *coronavírus*.

**Parágrafo único.** O prefeito municipal estabelecerá por decreto medidas para redução, contenção e controle das despesas de custeio e gasto de pessoal.

**Art.12** - Os casos omissos deverão ser decididos pelo Comitê Municipal de Emergência em Saúde Pública.

**Art.13** - A Secretaria Municipal da Casa Civil editará as normas complementares ao cumprimento do disposto neste Decreto.

**Art.14** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo *coronavírus*, retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 2022.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Cipó - Bahia, 14 de fevereiro de 2022.

**JOSÉ MARQUES DOS REIS**  
Prefeito